



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP** no processo de contratação emergencial destinado ao fornecimento parcelado de recargas de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recipientes P-13 e P-45**, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Morrinhos do Sul/RS.

A contratação decorre do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada para o fornecimento do produto, sem que tenha ocorrido sua renovação, permanecendo a Administração Municipal com necessidade contínua de utilização de GLP em suas unidades, setores e instalações.

Embora não tenha ocorrido, até o presente momento, o efetivo desabastecimento, a inexistência de contratação vigente representa risco de interrupção do fornecimento antes da conclusão do novo procedimento licitatório regular. Encontra-se em andamento **Pregão Eletrônico** destinado à contratação regular do objeto, entretanto, o período necessário à sua conclusão e ao efetivo início do novo fornecimento mostra-se incompatível com a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento das unidades municipais.

Dessa forma, a contratação emergencial possui caráter **preventivo, temporário e transitório**, restringindo-se ao quantitativo necessário para atendimento da Administração durante o período de transição até o início do fornecimento decorrente da contratação regular.

A contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da necessidade de adoção de medida destinada a preservar a continuidade dos serviços e atividades administrativas que dependem do fornecimento do referido insumo.

No âmbito municipal, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra amparo no art. 51, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.281/2025, que admite a dispensa de elaboração do ETP nas contratações diretas, desde que devidamente justificada no caso concreto, conforme fundamento já adotado pelo Município no modelo administrativo utilizado como referência para esta contratação.

No presente caso, a necessidade administrativa, o objeto, os quantitativos estimados, a forma de fornecimento, os requisitos da contratação, a estimativa de preços, as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

execução, pagamento, habilitação e fiscalização encontram-se devidamente caracterizados nos demais documentos integrantes da fase preparatória, especialmente no **Termo de Formalização da Demanda – TFD e no Termo de Referência – TR**, permitindo a adequada delimitação da solução a ser contratada.

A elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, nas circunstâncias concretas apresentadas, não se mostra necessária para a definição da solução administrativa, considerando que o objeto consiste no fornecimento de produto padronizado e de características objetivamente definidas, que a necessidade emergencial possui natureza temporária e que a Administração já se encontra promovendo procedimento licitatório destinado à contratação regular do fornecimento.

Ressalta-se que a não elaboração do ETP **não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos aplicáveis à contratação direta**, devendo o processo administrativo conter os documentos e justificativas necessários à demonstração da necessidade da contratação, da compatibilidade dos preços, da disponibilidade orçamentária e da escolha do contratado, bem como os demais elementos pertinentes à regular instrução processual.

Diante do exposto, considerando as circunstâncias concretas da contratação, seu caráter emergencial, preventivo e transitório, a existência de procedimento regular em andamento e a previsão constante do art. 51, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.281/2025, **fica justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP** para a presente contratação direta.

Morrinhos do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO DA SILVEIRA SELAU

RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51) 3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br